



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 704, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.**

"Institui no âmbito de Município de Caraguatatuba a Semana de Arrecadação do Livro e dá outras providências."

Autor: Ver. Omar Kazon

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Caraguatatuba a Semana de Arrecadação do Livro.

**Art. 2º** - A realização do evento ficará afeta a Secretaria Municipal da Educação que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas das forças vivas da sociedade (Sociedade Amigos de Bairro, Faculdades, Escolas Estaduais de 1. e 2. Graus, Comércio, Associações, Sindicatos, Secretarias Municipais e a Fundacc), objetivando a fiel consecução desta Lei.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal da Educação dar destinação a todos os livros arrecadados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo, dentre outros, horários e procedimentos para a arrecadação.

**Parágrafo Único** - O evento a que se refere esta Lei recairá sempre na 1ª (primeira) semana, do mês de abril, de cada ano.

**Art. 5º** - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicação locais.

**Art. 6º** - As despesas da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Caraguatatuba, 14 de setembro de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16.10.98  
NO JORNAL LOCAL *Expresso*

*Caruaru*